

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº **0002-2010**

Autor: **Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

“Dispõe sobre inclusão de inciso no § 1º, do Art. 2º, do Decreto Legislativo nº 31/09 que instituiu o Prêmio Servidor Padrão”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0002-2010, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de fevereiro de 2010.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**
Presidente da Comissão

MAURO GOLDIN
Vice-Presidente e Relator

1. **FERNANDO RODRIGO GARMS**
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº **0002-2010**

Autor: **Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

“Dispõe sobre inclusão de inciso no § 1º, do Art. 2º, do Decreto Legislativo nº 31/09 que instituiu o Prêmio Servidor Padrão”

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem sobre a iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

Este Projeto visa incluir o inciso XIII no § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 31/09, que instituiu o Prêmio Servidor Padrão.

Importante destacar, que o § 1º do art. 2º do mencionado Decreto, elenca os Departamentos Municipais que farão as indicações de servidores ao prêmio, em número compatível a quantidade de funcionários ao Departamento.

Assim, o presente Projeto visa incluir a participação do Departamento de Educação, por meio dos servidores que não ocupam o cargo de Professor, incluindo para tanto o referido departamento no inciso XIII, do § 1º, art. 2º do Decreto Legislativo nº 31/2009.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0002-2010, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de fevereiro de 2010.

MAURO GOLDIN
Relator